

INDICAÇÃO Nº

Solicita a atualização do Decreto Nº 10.148, de 08 de novembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, objetivando adequar à Lei Federal Nº 14.131, de 30 de março de 2021, que alterou o percentual máximo de consignação para 40% (quarenta por cento).

O deputado infrafirmado, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Senhor, para que

o Governo Federal, através da Lei Nº 14.131, de 30 de março de 2021, alterou o percentual máximo de consignação para 40% (quarenta por cento), permitindo que os servidores públicos federais ampliem sua margem consignada do valor do empréstimo consignado.

Justificativa

Com esta Indicação, solicitamos ao Governo Estadual a adequação do Decreto Nº 10.148, de 08 de novembro de 2006, que dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, aumentando a margem consignada de 30% para 40%.

A atual crise econômica, acentuada pelos impactos da pandemia do COVID-19, faz que muitos servidores públicos estaduais necessitem de empréstimos para arcar dívidas extras para si e/ou para seus familiares. O empréstimo consignado é a melhor saída, permitindo que os servidores não se tornem clientes de instituições financeiras inidôneas ou de agiotas inescrupulosos, com taxas de juros muito mais elevadas.

Pelo exposto, venho solicitar uma nova regulamentação, através da atualização do Decreto Nº 10.148, de 08 de novembro de 2006, garantindo a extensão do direito ao benefício dos servidores federais aos servidores do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Fabício Falcão